

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CEP 38658 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a fixação das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Natalândia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas (Regimento Interno da Câmara do Município de Origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º. Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Natalândia são fixadas observada a seguinte discriminação:

CATEGORIA	CARGO	CAPITAIS	OUTRAS CIDADES
001	Vereador	L = 12 UD A = 04 UD P = 08 UD T = 24 UD	L = 03 UD A = 04 UD P = 03 UD T = 10 UD
002	Servidor	L = 12 UD A = 04 UD P = 08 UD T = 24 UD	L = 03 UD A = 04 UD P = 03 UD T = 10 UD

Parágrafo único. Onde:

L = Locomoção;

A = Alimentação;

P = Pousada;

UD = Unidade de Diária;

T = Total.

Art. 2º. A Unidade de Diária - UD - de que trata o artigo anterior é fixada em R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º. As diárias serão devidas para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nelas não incluído o custo do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

Art. 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à "Alimentação" e à "Locomoção" quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 5º. No caso de seminários, cursos, simpósios, congressos e encontros em que a Câmara Municipal adquirir pacotes de viagem que incluam o

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
CEP 38658 - ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte intermunicipal ou interestadual e a hospedagem, o valor da diária corresponderá apenas à "Alimentação".

Art. 6º. No caso em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

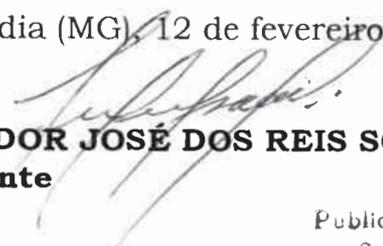
Art. 7º. O servidor ou membro da Câmara que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º. Na hipótese de o servidor ou membro da Câmara retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia (MG), 12 de fevereiro de 1997.


VEREADOR JOSÉ DOS REIS SOARES
Presidente

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara

Em 12, 02, 1997



Servidor Responsável

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva